

ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA. CNPJ nº 79.151.502/0001-73 e NIRE 41200754622
Vigésima Sétima Alteração Contratual e Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado
Ariovaldo Costa Paulo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Maringá, Estado do Paraná; Lucinei Mologne Paulo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Município de Maringá, Estado do Paraná; André Costa Paulo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Maringá, Estado do Paraná; Suelen Mologne Costa Paulo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Município de Maringá, Estado do Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda., com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Alberto de Oliveira, nº 705, Sala "A", Zona 06, CEP 87.015-390, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.151.502/0001-73, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob NIRE 41200754622, em sessão de 18/03/1986. Resolvem: (I) transformar o tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado; (II) aprovar a conversão das quotas sociais em ações; (III) eleger a Diretoria; (IV) aprovar a redução do Estatuto Social e da Constituição; (V) deliberar unanimemente dos Sócios, estes, neste ato, deliberaram por transformar o tipo societário da Sociedade Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda. em Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada pela JUCEPAR sob NIRE 41200754622, por despacho em sessão realizada em 18/03/1986, e registra nos termos do Artigo 997 e ss. da Lei nº. 10.406/2002 ("Código Civil"), para Sociedade Anônima de Capital Fechado, a reger-se nos termos da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das S.A."), e Títulos Segundos: Para a transformação do tipo societário e instalação, neste ato, a Assembleia Geral de Transformação.

I. Data, Hora e Local: Realizada em 10 de abril de 2024, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, estabelecida no município de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alberto de Oliveira, nº 705, Sala "A", Zona 06, CEP 87.015-390. II. Presença e Quórum: Presentes os Sócios Ariovaldo Costa Paulo, Lucinei Mologne Paulo, André Costa Paulo e Suelen Mologne Costa Paulo, todos já devidamente qualificados, infra assinados, representando a totalidade do Capital Social, conatando-se, dessa forma, a existência de quórum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. III. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, por todos os Sócios declararem-se cientes do local, data, hora e ordem do dia, em conformidade com o §2º do Artigo 1.072, do Código Civil, e §4º do Artigo 124, da Lei das S.A., sendo suas as Deliberações neste ato instrumentalizadas. IV. Mesa: Por indicação dos Sócios presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. Ariovaldo Costa Paulo, que convidou o Sr. André Costa Paulo para compor a Mesa na qualidade de Secretário. V. Ordem do Dia: Decidir quanto a: (i) transformação do tipo societário da Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda., passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado; (ii) conversão das quotas sociais em ações; (iii) eleição da Diretoria; (iv) aprovação da redução do Estatuto Social e da Constituição; (v) eleger a Diretoria; (vi) aprovar a conversão das quotas sociais em ações; (vii) eleger a Diretoria; (viii) aprovar a redução do Estatuto Social e da Constituição. VI. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, os Sócios deliberaram de forma unânime por aprovar, sem qualquer ressalva ou restrição: (I) A transformação do tipo societário da Sociedade Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda., de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, mantido o mesmo ativo e passivo, o mesmo objeto social, sem solução de continuidade, permanecendo a sua sede no respectivo endereço. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser Arilu Distribuidora S.A. ("Companhia"); (II) A conversão da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social, mantendo-se os Sócios e o mesmo Capital Social no valor total de R\$ 14.343.644,00 (catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais) divididas em 14.343.644 (catorze milhões, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade dos Sócios, tal qual número de quotas de capital que possuíam na sociedade ora transformada, tudo nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição (Anexo I) e conforme quadro abaixo:

Table with 4 columns: AÇÕES, AÇÕES ORDINÁRIAS, RS - CAPITAL, PART. %. Rows include Ariovaldo Costa Paulo, Lucinei Mologne Paulo, André Costa Paulo, Suelen Mologne Costa Paulo, and TOTAL.

A totalidade das ações detidas pela Acionista Suelen Mologne Costa Paulo, ficam gravadas, por sub-rogação, com as cláusulas restritivas de Incomunicabilidade, Impenhorabilidade e Reversão, por exclusivo critério dos Acionistas Ariovaldo Costa Paulo e Lucinei Mologne Paulo, sendo as cláusulas de Impenhorabilidade e Reversão de forma vitalícia, uma vez que tais cláusulas produziram efeitos sobre a totalidade das quotas então detidas pela referida Acionista nesta sociedade, enquanto sociedade empresária limitada. (III) A eleição da Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., e também sob as disposições do Estatuto Social desta Companhia, para mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita, neste ato, com apenas 1 (um) membro. Desta forma, restou aprovada a eleição da Diretoria, que será composta por apenas 1 (um) membro, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, a contar da data de 10 de abril de 2024. Ficando eleito para o referido cargo, para a gestão 2024/2026: Ariovaldo Costa Paulo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Maringá, Estado do Paraná, sob a denominação de Diretor Geral. O membro da Diretoria eleito é empossado nesta data, mediante assinatura do Termo de Posse e inicia seu mandato a partir da assinatura do mesmo (Anexo II). O Diretor Geral acima nomeado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. Na sequência, o Diretor Geral ora empossado, lavrando-se o Termo de Posse no competente livro de atas de reunião deste órgão; (iv) Os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar a partir desta data, na forma constante do Anexo III da presente Ata; VII. Esclarecimentos, Arquivo e Providências: As publicações da Companhia, conforme determina o Artigo 289, da Lei das S.A., serão realizadas em jornal de grande circulação editado no localidade em que esteja situada a sede da Companhia. VIII. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspenso para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Mesa: Ariovaldo Costa Paulo, Presidente. André Costa Paulo, Secretário. Acionistas: Ariovaldo Costa Paulo, André Costa Paulo, Lucinei Mologne Paulo, Suelen Mologne Costa Paulo, Diretoria: Ariovaldo Costa Paulo, Diretor Geral. Advogado: Maria Antônia Frizzo, OAB/PR nº 33.191.

Table with 4 columns: Nome, Qualificação e Domicílio, Ações Ordinárias Subscritas, Preço de Emissão por ação, Valor Subscrito no capital social, Forma de Integralização. Row for Ariovaldo Costa Paulo.

O Subscritor declara, para todos os fins, ter ciência e estar de acordo com todas as características da emissão das ações ordinárias e deste Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores a qualquer título. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Acionista Subscritor: Ariovaldo Costa Paulo. Mesa: Ariovaldo Costa Paulo, Presidente. André Costa Paulo, Secretário.

Table with 4 columns: Nome, Qualificação e Domicílio, Ações Ordinárias Subscritas, Preço de Emissão por ação, Valor Subscrito no capital social, Forma de Integralização. Row for Lucinei Mologne Paulo.

A Subscritora declara, para todos os fins, ter ciência e estar de acordo com todas as características da emissão das ações ordinárias e deste Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando a Subscritora por si e por seus sucessores a qualquer título. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Acionista Subscritora: Lucinei Mologne Paulo. Mesa: Ariovaldo Costa Paulo, Presidente. André Costa Paulo, Secretário.

Table with 4 columns: Nome, Qualificação e Domicílio, Ações Ordinárias Subscritas, Preço de Emissão por ação, Valor Subscrito no capital social, Forma de Integralização. Row for André Costa Paulo.

O Subscritor declara, para todos os fins, ter ciência e estar de acordo com todas as características da emissão das ações ordinárias e deste Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando o Subscritor por si e por seus sucessores a qualquer título. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Acionista Subscritor: André Costa Paulo. Mesa: Ariovaldo Costa Paulo, Presidente. André Costa Paulo, Secretário.

Table with 4 columns: Nome, Qualificação e Domicílio, Ações Ordinárias Subscritas, Preço de Emissão por ação, Valor Subscrito no capital social, Forma de Integralização. Row for Suelen Mologne Costa Paulo.

A Subscritora declara, para todos os fins, ter ciência e estar de acordo com todas as características da emissão das ações ordinárias e deste Boletim de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando a Subscritora por si e por seus sucessores a qualquer título. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Acionista Subscritora: Suelen Mologne Costa Paulo. Mesa: Ariovaldo Costa Paulo, Presidente. André Costa Paulo, Secretário.

ANEXO II - TERMO DE POSSE DO MEMBRO DA DIRETORIA

Em conformidade ao disposto no Estatuto Social da Companhia, bem como pela Lei das S.A., é lavrado o presente Termo de Posse do Membro da Diretoria, eleito pela Assembleia Geral de Transformação realizada em 10 de abril de 2024, na sede da Companhia, em que toma posse o membro da Diretoria ora qualificado: Ariovaldo Costa Paulo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Maringá, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Geral, para a gestão 2024/2026, sendo o mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de 10/04/2024. O Diretor Geral empossado declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. Maringá/PR, 10 de abril de 2024. Ariovaldo Costa Paulo, Diretor Geral

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA ARILU DISTRIBUIDORA S.A. (INSTITUÍDO POR ESTE TERMO DE POSSE)

"Estatuto Social da Arilu Distribuidora S.A." - Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é Arilu Distribuidora S.A. Parágrafo Único - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, nos casos omissos, na legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Alberto de Oliveira nº 705, Sala "A", Zona 06, CEP 87.015-390, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais. Artigo 3º - A Companhia possui as seguintes Filiais: (a) Filial 01 - inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.151.502/0002-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41902091275, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº. 337, Zona 06, no município de Maringá, Estado do Paraná, que exerce a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios, de limpeza e conservação domiciliar, de higiene pessoal e oral e de perfumaria; (b) Filial 02 - inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.151.502/0003-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41902169996, com sede na Rua Pioneiro Paschoal Lourençetti, nº. 640-A, Distrito Industrial 2, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.065-210, que exerce a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios, de limpeza e conservação domiciliar, de higiene pessoal e oral e de perfumaria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (b) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; (c) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (d) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (e) Carga e descarga; (f) Organização logística do transporte de carga; (g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 14.343.644,00 (catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e quatro reais), dividido em 14.343.644 (catorze milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporcionalidade com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos Acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações, se levada a efeito em violação do disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social. Parágrafo 3º - A Companhia poderá emitir ações em nome de beneficiários. Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações, com o quórum mínimo exigido, poderá deliberar sobre qualquer matéria que estiver dentro do objeto social da Companhia. Parágrafo 3º - A Companhia poderá convocar a Assembleia Geral por meio de qualquer meio de comunicação de massa, desde que seja devidamente registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será convocada por meio de qualquer meio de comunicação de massa, desde que seja devidamente registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 5º - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituído eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 6º - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da Diretoria. Artigo 7º - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Geral e 2 (dois) Diretores. O Diretor Geral, eleito pela Assembleia Geral, sem designação específica, sendo denominado "Diretor Geral". Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita por mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 10 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O Diretor Geral tem poderes específicos para gerir e administrar os negócios da Companhia, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, tais como fiança e endosso. Parágrafo 2º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Geral. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. Seção II - Conselho Fiscal: Artigo 11 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá a ela, respectivamente, a nomeação, a destituição e a reeleição. Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros não evidenciados. Parágrafo 2º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 3% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os Acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo do lucro líquido, após o pagamento de dividendos, será distribuído aos Acionistas. Parágrafo 3º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 4º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 5º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 6º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 7º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 8º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 9º - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 10 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 11 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 12 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 13 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 14 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 15 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 16 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 17 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 18 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 19 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 20 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 21 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 22 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 23 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 24 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 25 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 26 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 27 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 28 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 29 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 30 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 31 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 32 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 33 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 34 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 35 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 36 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 37 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 38 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 39 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 40 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 41 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 42 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 43 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 44 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 45 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 46 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 47 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 48 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 49 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 50 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 51 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 52 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 53 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 54 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 55 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 56 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 57 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 58 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 59 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 60 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 61 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 62 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 63 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 64 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 65 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 66 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 67 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 68 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 69 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 70 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 71 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 72 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 73 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 74 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 75 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 76 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 77 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 78 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 79 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 80 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 81 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 82 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 83 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 84 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 85 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 86 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 87 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 88 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 89 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 90 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 91 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 92 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 93 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 94 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 95 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 96 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 97 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 98 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 99 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 100 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 101 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 102 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 103 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 104 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 105 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 106 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 107 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 108 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 109 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 110 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 111 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 112 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 113 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 114 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 115 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 116 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 117 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 118 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 119 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 120 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 121 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 122 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 123 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 124 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 125 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 126 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 127 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 128 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 129 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 130 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 131 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 132 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 133 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 134 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 135 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 136 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 137 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 138 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 139 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 140 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 141 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 142 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 143 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 144 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 145 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 146 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 147 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 148 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 149 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 150 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 151 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 152 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 153 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 154 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 155 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 156 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 157 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 158 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 159 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 160 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 161 - O lucro líquido será distribuído aos Acionistas em 15 (quinze) dias úteis após a confirmação dos lucros e a realização do balanço. Parágrafo 162 - O lucro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A6D-8A76-9469-54FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A6D-8A76-9469-54FF



Hash do Documento

475A01F81ADA0AE3225167906EA3DF6705586400D03EF3DB2545F3A1D37632CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2024 é(são) :

- angelo Lugoboni - 34.263.987/0001-59 em 07/08/2024 08:17
UTC-03:00
Nome no certificado: Catedral Editora Comunicacao Propaganda
E Pesquis
Tipo: Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO
PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

